CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

**REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 492/2025**

CONSIDERANDO QUE:

a) o acesso universal e igualitário à saúde é um direito fundamental garantido pelo artigo 196 da Constituição Federal, cabendo ao Poder Público assegurar políticas que viabilizem a prevenção, o tratamento e a recuperação da saúde da população;

b) o Sistema Único de Saúde (SUS) é responsável pela oferta de medicamentos essenciais à população, e a ampliação da lista de fármacos disponibilizados gratuitamente é uma medida que contribui para a efetividade do direito à saúde;

c) existem medicamentos de alto custo indispensáveis ao tratamento de doenças crônicas, raras e graves, como câncer, doenças autoimunes, genéticas e neurológicas, cujos valores inviabilizam o acesso para grande parte dos pacientes;

d) a incorporação de novos medicamentos ao elenco municipal do SUS deve ser pautada por critérios técnicos e científicos, respeitando os protocolos clínicos e as diretrizes terapêuticas estabelecidos pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC);

e) muitos municípios brasileiros já vêm adotando políticas locais de suplementação da lista de medicamentos, ampliando a oferta com recursos próprios ou em parceria com os governos estadual e federal, garantindo a continuidade do tratamento de pacientes em situação de vulnerabilidade;

f) tal medida representa uma ação concreta de justiça social e de equidade, reduzindo a judicialização da saúde e fortalecendo o papel do Município na atenção farmacêutica;

g) a proposta está em conformidade com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, especialmente com o ODS 3 (Saúde e Bem-Estar) e o ODS 10 (Redução das Desigualdades),

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**

**INDICA:**

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Bruno Soares Reis, nos termos do art. 209, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, a ampliação da lista de medicamentos ofertados pelo SUS no município de Salvador, mediante a incorporação de medicamentos de alto custo considerados essenciais ao tratamento de doenças crônicas, raras e graves, observando critérios técnicos e protocolos estabelecidos pelos órgãos competentes de saúde pública.

Sala da Comissão, 17 de dezembro de 2025.

**Sidninho**
**Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final**

**Aladilce Souza**
**Vice-Presidente**

**Duda Sanches** **Júlio Santos**

**Maurício Trindade** **Omarzinho**

**Rodrigo Amaral**